



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 025/2026 – EXECUTIVO

Ementa: Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), e dá outras providências.

Baixado para a Comissão

() Justiça e Redação

() Orçamento e Finanças

() Políticas Públicas

Mangueirinha ____/____/____

Parecer Técnico

() Jurídico

() Contábil

Responsável: _____

VOTAÇÃO

() Aprovado () Rejeitado

Em _____ votação por _____

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em ____/____/____

Presidente:

Secretário:

VOTAÇÃO

() Aprovado () Rejeitado

Em _____ votação por _____

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em ____/____/____

Presidente:

Secretário:

Retirado em ____/____/____, conforme Ofício n.º _____



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 25 /2026 DO EXECUTIVO

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2026.

Art. 2º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um crédito especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que servirá para reforço da dotação orçamentária conforme segue:

11 - Secretaria de Assistência Social	
302- 44.90.52.00.00.00.00 – MATERIAL PERMANENTE	R\$ 40.000,00
Valor Total	R\$ 40.000,00

Art. 3º Para cobertura do que trata o artigo 2º deste crédito especial, fica indicado como recurso superávit financeiro conforme segue:

Superávit Financeiro Fonte 1900 – Fundo do Idoso - Deliberação nº 049/2025	R\$ 40.000,00
Valor Total	R\$ 40.000,00

Art. 4º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.480, de 07 de novembro de 2025, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2026 a 2029.

Art. 5º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.482, de 14 de novembro de 2025, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis.

LEANDRO
DORINI:74562541
920
LEANDRO DORINI

Prefeito do Município de Manguinhos

Assinado digitalmente por LEANDRO DORINI:74562541920
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LEANDRO DORINI:74562541920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.11 12:16:01-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 19/02/26, às 12:00 m.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

Referente Projeto de Lei do Executivo

Encaminha-se à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) no orçamento do exercício corrente – Superávit Financeiro Fonte 1900 – Fundo do Idoso - Deliberação nº 049/2025.

A autorização para a abertura do crédito especial encontra amparo no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que dispõe sobre as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - **o superavit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

A fonte de custeio do crédito ora proposto está lastreada em superávit financeiro, hipótese expressamente prevista no artigo 43, § 1º, inciso I, da mesma Lei nº 4.320, de 1964.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, reiterando os votos de elevada estima e distinta consideração, **em regime de urgência.**

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de fevereiro de 2026.

**LEANDRO
DORINI:74562541**

920

LEANDRO DORINI

Prefeito do Município de Manguinhos

Assinado digitalmente por LEANDRO DORINI:74562541920
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=Secretaria da Prefeitura Municipal de Manguinhos, CN=LEANDRO DORINI:74562541920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.11 12:16:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
Relação de Arrecadações

ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Parâmetros: Entidades: [{"valor": "591", "descricao": "PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA"}]; Data Final: 31/12/2025; Agrupar Natureza da Receita: NAO; Id: [{"0"}]; Consolidado: N; Recurso: [{"valor": "908539", "descricao": "0190000900090050516610000 / Fundo do Idoso"}]; Data Inicial: 01/01/2025; Demonstrar recurso?: N; Exercício: 2025; Conta: [{"valor": "262564", "descricao": "Banco do Brasil S.A. / 30140 / X / BB - Deli."}];
nº 049/2025 Cuida+Invest C/30140-X-)- Versão: 45 de 19/11/2025 10:13:15

Página: 1 / 1
Data de emissão: 20/01/2026
Data inicial: 01/01/2025
Data de final: 31/12/2025

Nº	Natureza da receita	Especificação	Data	Transação	Conta	Valor arrecadado	Valor deduzido	Valor anulado	Total líquido
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA									
	2.4.2.9.99.0.1.04.00.00	BB - Deli. nº 049/2025 Cuida+Invest	31/12/2025	Crédito em Conta	BB - 30140-X	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
Total do Dia:						40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
Total da Entidade:						40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
Total Geral:						40.000,00	0,00	0,00	40.000,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Relação de Alterações Orçamentárias
C.N.P.J.: 77.774.867/0001-29
Município: MANGUEIRINHA

Parâmetros: it: [2034553] - Versão: 34 de 05/02/2025 10:03:15

Atos			Créditos			Origens		
Data	De Abertura	Autorizativo	Tipo	Natur. Desp.	Ação	Recurso	Valor	Valor

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Crédito especial	4.4.90.52.00.00.00.00	2049	01900/00900.	40.000,00	Entidade Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA	01900/00900.	40.000,00	40.000,00
Superávit financeiro							Total da Entidade Origem:	40.000,00
								40.000,00
								40.000,00
								40.000,00

FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO - FIPAR

MUNICÍPIO:Mangueirinha

REPASSE:Incentivo Cuida Mais Paraná - Envelhecimento Ativo - Investimento. Del. 049/2025

REFERÊNCIA DO PLANO:2025

PERÍODO DE PREENCHIMENTO DO SIFF: DE 24/10/2025 a 30/11/2025

VALOR DO REPASSE:40.000,00

**PLANO DE AÇÃO DO MUNICÍPIO****Atendimento Físico**

Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio da prática de atividades físicas e de estimulação cognitiva com pessoas idosas - Metas e Atividades	
Número de pessoas idosas inscritas para participação das atividades do Programa Cuida Mais Paraná e com participação em no mínimo 50% das atividades ofertadas (no mínimo 70 pessoas idosas a 300 pessoas idosas, conforme porte do município - Anexo II)	150
Número de grupos instituídos (no mínimo 1)	2
Número de eventos realizados, conforme Anexo I, item 6.7 (no mínimo 1)	2
Número de atividades intergeracionais realizadas, conforme Anexo I, item 6.7 (no mínimo 2)	2
Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio da prática de atividades físicas e de estimulação cognitiva com pessoas idosas - Equipamento e Material Permanente	
Unidades de políticas públicas governamentais contempladas com aparelhos e equipamento para esportes e interação social	2
Unidades de políticas públicas governamentais contempladas com aparelhos e equipamento comunicação, instrumentos musicais e artísticos, áudio vídeo e foto.	
Unidades de políticas públicas governamentais contempladas com dispositivos eletrônicos e softwares e dispositivos para acessibilidade digital	3
Unidades de políticas públicas governamentais contempladas com equipamentos utilizados em práticas corporais, pilates, musculação, reabilitação e bicicletas destinados às oficinas e atividades coletivas	5
Unidades de políticas públicas governamentais contempladas com outros equipamentos e/ou material permanente	
Execução indireta - repasse para OSC (Termo de Fomento)	
Atendimento Físico Confirmado	OK

Execução de Despesa

Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio da prática de atividades físicas e de estimulação cognitiva com pessoas idosas - Metas e Atividades	✓ Capital		
Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio da prática de atividades físicas e de estimulação cognitiva com pessoas idosas - Equipamento e Material Permanente	✓ Capital		
Execução de Despesa Confirmado			

Financiamento

Item	Valor Parcela	Qtde Parcela	Total
Incentivo Cuida Mais Paraná - Envelhecimento Ativo	R\$ 40.000,00	1	R\$ 40.000,00

Resumo Executivo

Valor previsto a ser repassado pelo FIPAR para este repasse	R\$ 40.000,00
Recursos Próprios a serem alocados neste Fundo Municipal para o objeto deste repasse	R\$
Outras Fontes para execução no objeto deste repasse	R\$
Total de recursos alocados para execução do objeto deste repasse	R\$ 40.000,00
Resumo Executivo Confirmado	OK

Parecer do Conselho	
Parecer do Conselho	
Conclusão Análise do Conselho Municipal	Favorável
Data da Reunião do Conselho Municipal	10/11/2025
Número da Ata do Conselho Municipal	072025
Resolução/Deliberação do Conselho Municipal	02/2025
Nome do Diário Oficial	DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO PARANA
Número do Diário Oficial	3406
Data da Publicação no Diário Oficial	13/11/2025
ARQUIVO DA PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO	
Parecer do Conselho Confirmado	13/11/2025 - JULIANA TIEPO



Plano de Aplicação de Recursos Financeiros Deliberação nº 049/2025 CEDI/PR.
FIPAR

Fonte	Prioridades de Aplicação:
Projeto Atividade: 2049	Manter Ações do Fundo Municipal do Idoso
Conta Corrente 30140 - x	Incentivo: Cuida + Investimento Capital/PERMANENTE: 40.000,00

Mangueirinha, 19 de janeiro de 2026.

LUANA THAIS COSTA DE AGUIAR:08844758911
Assinado de forma digital por LUANA THAIS COSTA DE AGUIAR:08844758911
Dados: 2026.01.19 12:57:50 -03'00'
Luana Thais Costa de Aguiar
Secretária Municipal de Assistência Social



Extrato de Conta Corrente

G3341510587600841
15/01/2026 11:03:55

Cliente - Conta atual

Agência 2267-5
Conta corrente 30140-XCUIDA + INVESTIMENTO
Período do extrato 11 / 2025

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
06/11/2025		0000	00000 000	Saldo Anterior			0,00 C
28/11/2025		0000	14134 612	Recebimento Fornecedor	59.620.025.000.186	40.000,00 C	40.000,00 C
				GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE EST			
30/11/2025		0000	00000 999	S A L D O			40.000,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JI604401 VILMAR CABRAL BATISTA.
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



ATA Nº 07/2025 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE MANGUEIRINHA PARANÁ.

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, reuniram-se, em caráter extraordinário, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI do Município de Manguoeirinha/PR, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Duque de Caxias, nº 1041, Centro. A reunião foi presidida pela Senhora Juliana Tiepo, Presidente do Conselho, que declarou aberta a sessão, dando as boas-vindas aos conselheiros presentes e agradecendo a participação de todos. Na sequência, a Presidente apresentou o Termo de Adesão Municipal e o Plano de Ação referentes ao Incentivo “Cuida Mais Paraná – Envelhecimento Ativo”, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme a Deliberação nº 049/2025 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná – CEDIPI/PR. Foi exposto que o referido incentivo tem por finalidade o fomento à aquisição de equipamentos e materiais permanentes, destinados ao Eixo de Promoção do Envelhecimento Ativo e Saudável, com ênfase na prática de atividades físicas e de estimulação cognitiva voltadas às pessoas idosas atendidas pelo município. Serão adquiridos materiais para o trabalho do profissional de Educação Física dentre eles bicicletas ergométricas portáteis, esteiras, computador de mesa, caixa de som amplificada, boliche, estação de musculação de membros, jogos de raciocínio e outros. Após análise e discussão, os conselheiros manifestaram-se favoráveis à aprovação do Termo de Adesão e do respectivo Plano de Ação Municipal, sendo a proposta aprovada por unanimidade. Para formalizar a deliberação, o Conselho decidiu baixar a Resolução nº 02/2025, tornando pública a aprovação do incentivo. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Eu, Sonia de Fátima Miginune, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes, constando a lista de presença anexa. Manguoeirinha – PR. 10 de novembro de 2025.

JulianaTiepo
Presidente do CMDPI

gov.br

Documento assinado digitalmente
JULIANA TIEPO
Data: 19/01/2026 13:32:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br **SONIA DE FATIMA MIGINUNE**
Data: 19/01/2026 12:34:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
Sr

Secretária do CMDPI



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 013/2026

REF. PROJETO DE LEI N.º 025/2026

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO, COM EMISSÃO DE RECOMENDAÇÕES.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Da exposição de motivos apresentada, extrai-se que se trata de autorização para abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício Corrente, cuja destinação está especificada no artigo 2º do Projeto de Lei em análise.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Sendo o orçamento uma lei, e os créditos adicionais mecanismos de correção da previsão inicial, ou seja, mecanismos que alteram a lei orçamentária, nada mais lógico que a abertura de créditos adicionais esteja sujeita à prévia autorização legislativa.

No caso em tela, por conta disso, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado, bem como observada a competência para sua iniciativa, nos termos do Art. 61, §1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

No mérito, dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que é vedado à abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Além disso, de acordo com o art. 43, da Lei n.º 4.320/64, a abertura de crédito adicional depende da **existência de recursos disponíveis não comprometidos** e será precedida de **exposição de justificativa**.

No que tange aos recursos financeiros para fazer cobertura ao crédito adicional que se pretende a abertura, o proponente indica no art. 3º do Projeto de Lei em análise a existência de superávit na Fonte nº 1900, decorrente da Deliberação nº 049/2025 do Fundo do Idoso.

Desse modo, considerando que se faz imprescindível que o montante necessário para se fazer o ajuste orçamentário não esteja comprometido, deverão os eminentes Camaristas se certificarem da existência dos recursos indicados para cobertura dos respectivos créditos, e caso possuam qualquer dúvida, solicitar ao Alcaide as informações que entenderem necessárias.

No tocante à justificativa, friso que esta deve se dar de forma clara e individualizada a fim de que os parlamentares municipais, no exercício da função típica de fiscalização, possam controlar o gasto com os recursos do Município e conjugá-lo com o interesse público.

Nesse particular, a justificativa do Projeto de Lei em análise mostrou-se, na ótica do subscritor do presente, um tanto superficial ao passo que meramente assevera pretender a abertura de um crédito adicional em decorrência do recurso indicado.

Sendo assim, concluo que, em que pese a proposição formalmente apresente justificativa para que se autorize a abertura do crédito adicional, esta apresenta-se inócua ao ponto de não atender ao reclamo legal, mormente porque não permite a adequada deliberação acerca da proposta, a qual, ressaltado, configura o caráter teleológico da exigência.

De qualquer forma, considerando que tal análise relaciona-se com o próprio mérito da proposição, a análise pertence ao soberano plenário, limitando-se este



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Procurador às singelas considerações aventadas, que poderão ser sopesadas pelos Edis se entenderem oportunas.

Por fim, consigne-se que a Comissão de Orçamento e Finanças deverá solicitar a emissão de parecer técnico-contábil sobre este Projeto de Lei, nos termos do Art. 183 do Regimento Interno, ora aplicado por analogia.

A referida análise por parte da comissão temática deverá, inclusive, verificar se a alteração no orçamento é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual vigentes, sendo certo não bastar a mera menção nos artigos 4º e 5º deste Projeto de Lei sobre eventual inclusão dos valores, mas ser salutar verificar se se exige a alteração nas metas e prioridades das referidas leis, inclusive com a retificação dos referidos anexos que, nesta hipótese, deverão ser anexados também ao presente Projeto de Lei.

Também, deverá a mencionada Comissão de Orçamento e Finanças verificar, podendo solicitar apoio técnico-contábil (caso entenda necessário), se a dotação indicada no Projeto de Lei inexistente na lei orçamentária anual vigente – para que possa ensejar a abertura do crédito adicional especial – pois, caso contrário, a incorporação no orçamento deverá ser realizada mediante abertura de crédito adicional suplementar.

Com efeito, a partir de uma análise meramente perfunctória das referidas dotações, ao que parece, pelo menos algumas delas já existem no atual orçamento, de modo que o crédito adicional a ser aberto deveria ser suplementar, e não especial. No entanto, por se tratar de análise técnico-contábil, que refoge às atribuições deste Procurador Legislativo, reforço a necessidade de que se solicite parecer da i. Contadora desta Edilidade.

Registre-se, por derradeiro, que o Projeto de Lei em questão, **além da Comissão acima mencionada**, também deve ser submetido à apreciação das **Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Políticas Públicas** e que seu **quórum** de aprovação é de **maioria simples**, conforme preleciona o Art. 28, §1º, da Lei Orgânica Municipal, submetido em **duas discussões e votações, intervaladas** de, no mínimo, **24h** (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

III. CONCLUSÕES



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame elegeu o expediente legislativo adequado e foi deflagrado pela autoridade competente. **No entanto, forte na fundamentação alhures exposta, a proposição apenas poderá ser aprovada se houver a comprovação da existência dos recursos necessários para a cobertura do crédito especial objeto deste Projeto, bem como se forem observadas as demais recomendações constantes do presente Parecer.**

Registro, contudo, que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, não esgota a análise de todos os aspectos de juridicidade da proposição, e que o juízo definitivo desta última, inclusive de seu mérito e aprovação propriamente, pertence exclusivamente às comissões temáticas e ao Plenário.

É o meu parecer, *sub censura*.

(datado e assinado digitalmente)

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

Documento assinado digitalmente

FELIPE JOSE PIASSA

Data: 20/02/2026 14:43:19-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, parqu岸to envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

Art. 28. *O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.*



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 022/2026
PROJETO DE LEI N.º 025/2026
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Autoriza a abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa a abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

ANÁLISE

O referido Projeto é norma de interesse local, tendo em vista que objetiva autorização para abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente do Município de Mangueirinha.

Além disso, a referida proposição está de acordo com o Art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Ademais, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado e observada a competência para sua iniciativa, a qual é privativa do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, daí porque entendo que não existe óbice em relação a sua fase introdutória.

No que tange ao mérito da proposição, o artigo 43¹, da Lei Federal nº 4.320/64, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê que a referida operação é possível, desde que se comprove a existência de recursos disponíveis para cobrir a respectiva despesa e haja exposição da justificativa.

Nesse sentido, observa-se que o proponente deste Projeto de Lei indicou a existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa que se pretende a abertura, bem como que a proposição conta com justificativa.

¹ Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Sendo assim, o Projeto poderá ter seu prosseguimento regimental, não havendo óbices de cunho constitucional, legal, ou regimental para sua escoreita aprovação.

CONCLUSÃO DO VOTO

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis.

Cláudio Alexandre Monteiro Santos

Relator

Pelas conclusões – Adriana Padilha Danguí

Pelas conclusões – James Paulo Calgaro

Pelas conclusões – Claudionei da Motta



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 020/2026
PROJETO DE LEI N.º 025/2026
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Autoriza a abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mangueirinha, compete à Comissão de Orçamento e Finanças, obrigatoriamente, opinar sobre todas as proposições referentes à aberturas de créditos no orçamento do Município.

No que tange à abertura de créditos adicionais, o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê que a referida operação é possível, desde que se comprove a existência de recursos disponíveis para cobrir a respectiva despesa e haja exposição da justificativa.

Nesse sentido, especificamente acerca do escopo de análise que compete a esta Comissão, observa-se que o proponente deste Projeto de Lei indicou a existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa que se pretende a abertura.

Ademais, observa-se que as dotações indicadas na proposição não existem na lei orçamentária anual vigente, o que enseja a abertura de crédito adicional especial.

Portanto, do ponto de vista financeiro-orçamentário, não há óbice à aprovação da presente proposição.

CONCLUSÃO

Favorável à matéria.



Câmara Municipal de Manguinhos

CNPJ 77.780.120/0001-83

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis.


João Carlos dos Santos

Relator


Pelas conclusões – Roberson de Paula

Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

PROCURADORIA
LEI Nº 2.529, DE 04 DE MARÇO DE 2026

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu **Leandro Dorini**, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2026.

Art. 2º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um crédito especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que servirá para reforço da dotação orçamentária conforme segue:

11 - Secretaria de Assistência Social	
302- 44.90.52.00.00.00.00 - MATERIAL PERMANENTE	R\$ 40.000,00
Valor Total	R\$ 40.000,00

Art. 3º Para cobertura do que trata o artigo 2º deste crédito especial, fica indicado como recurso superávit financeiro conforme segue:

Superávit Financeiro Fonte 1900 - Fundo do Idoso - Deliberação nº 049/2025	R\$ 40.000,00
Valor Total	R\$ 40.000,00

Art. 4º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.480, de 07 de novembro de 2025, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2026 a 2029.

Art. 5º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.482, de 14 de novembro de 2025, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

LEANDRO DORINI

Prefeito do Município de Manguueirinha

Publicado por:
Alison Rodrigo Tartare
Código Identificador: D6ECCE7E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 09/03/2026. Edição 3484
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>